



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.345, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulariza o uso, a administração e a posse das gavetas mortuárias localizadas no cemitério Pio XII ocupadas pela Mitra Diocesana de Erechim – Paróquia Catedral São José.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a regularizar o uso e administração das gavetas mortuárias localizadas no Cemitério Municipal Pio XII, as quais estão sob a posse da Mitra Diocesana de Erechim – Paróquia Catedral São José.

Parágrafo único. A construção e concessão de uso das gavetas identificadas nesta Lei foram autorizadas pela Lei Municipal n.º 1.200, de 13 de dezembro de 1971, bem como pelo Alvará de n.º 1.794, de 22 de dezembro de 1977, permanecendo, *sine die*, em andamento após o término do prazo concedido.

Art. 2.º Para fins de regularização das áreas concedidas, o Município de Erechim fica autorizado a conceder o uso, para a Mitra Diocesana de Erechim – Paróquia Catedral São José, de 05 (cinco) gavetas de números 2383 a 2387, bem como a gaveta de n.º 2392, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, sendo que a entidade deverá se responsabilizar por toda a manutenção e infraestrutura necessárias para a preservação dos locais.

Art. 3.º Fica autorizada a concessão de uso de 10 (dez) gavetas mortuárias, de numeração 2388 a 2398, para a utilização pela Mitra Diocesana de Erechim – Paróquia Catedral São José, a fim de sepultamentos de pessoas ligadas à instituição, a cargo exclusivo da Paróquia.

Parágrafo único. O prazo da concessão estabelecido no caput deste artigo será por 10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos.

Art. 4.º Com relação às 34 (trinta e quatro) gavetas de números 2399 a 2432, já ocorreram os pagamentos por parte das famílias para ocupação futura do local público. A Paróquia Catedral São José se comprometerá em repassar a informação ao Município de Erechim dos



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

eventuais sepultamentos, permanecendo a cargo da Paróquia em questão a administração e conservação das gavetas ocupadas até o encerramento do prazo previsto no Art. 5.º desta Lei, ocasião em que a instituição fica obrigada à devolução das gavetas ao ente público.

Art. 5.º O Município de Erechim terá seu direito de regresso na posse das gavetas mortuárias que estão sendo administradas pela Mitra Diocesana de Erechim – Paróquia Catedral São José, respeitando o interstício de 05 (cinco) anos contados do sepultamento, prazo este estabelecido no Art. 20 da Lei Municipal n.º 4.004, de 12 de julho de 2006.

Parágrafo único. Sucessivamente ao término do prazo estabelecido no caput, a Mitra Diocesana de Erechim – Paróquia Catedral São José fará a devolução da gaveta mortuária desocupada ao Município, apresentando relatório de exumação, vistoria demonstrando as condições da edificação e termo de compromisso de desocupação total da área.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 13 de setembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração